



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.925**

**Dispõe sobre o retorno e cria protocolo de funcionamento da Rodoviária de São Lourenço e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** o retorno parcial das atividades do ramo hoteleiro do município; **considerando** a necessidade de acesso ao transporte interestadual de passageiros mediante a aplicação de regras de higiene e proteção; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.781, de 20 de março de 2020, que proibiu a chegada/desembarque de ônibus no Terminal Rodoviário de São Lourenço, nas modalidades regular, fretamento e complementar, provenientes dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, do Estado de São Paulo, de Brasília e dos municípios do Estado de Minas Gerais que tenham casos suspeitos ou confirmados de coronavírus (COVID-19), a partir do dia 07 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Fica instituído o protocolo de reabertura do Terminal Rodoviário Municipal, conforme especificações do presente decreto.

**§1º.** Fica proibido o embarque e o desembarque de passageiros das 18h00min às 06h00min.

**§2º.** Ficam as empresas possuidoras de guichês de atendimento na Rodoviária obrigadas a disponibilizar álcool gel no balcão de atendimento.

**§3º.** Fica a concessionária de serviço impedida de receber e deixar embarcar veículos com mais de 50% de sua capacidade de pessoas sentadas.

**§4º.** Fica proibido o acesso a qualquer dependência da Rodoviária por pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção.

**§5º** Fica obrigatória a disponibilização de álcool gel, por parte da concessionária, para o ingresso de pessoas no terminal rodoviário.

**§6º.** Fica obrigatória a instalação de Placas de Orientação/Conscientização em pontos estratégicos, bem como a realização de limpeza dos sanitários a cada período de três horas, devendo ser disponibilizados sabonete líquido, papel toalha e lixeira de pedal;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

---

**DECRETO Nº. 7.925**

**Folha 02**

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de executar fiscalização epidemiológica no embarque e desembarque de passageiros, inclusive com aferição de temperatura de todos os usuários e trabalhadores.

**Art. 4º.** Fica a concessionária de serviço da Rodoviária obrigada a informar os horários e os itinerários de todas as linhas existentes no Município, diretamente à equipe da saúde presente no local, bem como sobre qualquer alteração ou atraso que por ventura venha a ocorrer.

**Art. 5º.** O descumprimento das normas e protocolo previstos no presente decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, com o apoio das forças policiais, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020 e na Portaria Interministerial nº.05/2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

**Art. 6º.** As empresas e a concessionária de serviço deverão observar, no que couber, as Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19 e a RESOLUÇÃO Nº 5.893, de 2 de junho de 2020, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme evolução da pandemia no território municipal.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor no dia 07 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 04 de agosto de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento